



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº: 0102/92 de 14 de dezembro de 1.992

Concede pensão Especial a Sra. MARIA UR
BANA DUARTE BARROS, e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Afuá, estatui e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 05 de janeiro
de 1.993

Osvaldo da Silva Barbosa
OSVALDO DA SILVA BARBOSA
- Prefeito -

*Em 05/01/93
APROVADA
em sessão aberta*



08.03.93
APROVADO (Data dos assinados)

Assinatura do Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

REFERENTE: Projeto de Lei Nº 102/92 de 14.12.92- PMA.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, será sempre o marco de nossa Administração, respaldada sempre pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, guiado pela Bênção de DEUS.

Data venia, mero jogo de palavras para esconder a pretenção de burlar os Princípios da MORALIDADE e IMPRESSOALIDADE muito bem citados no Art. 37 de nossa Carta Magna.

" A Lei nº 066/91 de 08.03.91 - que trata do Regime Único dos Servidores Civis do Município de Afuá, suas autarquias previsto no Artigo 39 da Constituição Federal e dá outras providencias".

" A Lei 076/91 de 04.10.91, dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE AFUÁ".

Bento
Assinatura

Em nenhuma destas matérias, existe qualquer amparo legal para o pagamento de pensões as esposas, filhos ou dependentes dos SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS do Município de Afuá, é discriminação, precisamos sim, dar pensão devida, mas que esta seja correta, dentro da CRDEM E SERIEDADE, para evitar que algumas pessoas escolhidas sejam beneficiadas, discriminando outras, faremos sim, com JUSTIÇA pregadas na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, nas Constituições Estadual e Federal, com disciplina, por critérios, justo e humanitários, não por minoria que venha representar uma maioria, não será o nesse compromisso, temos o dever de dar ao AFUAENSE o JUSTO, O CORRETO.

Não queremos voltar nossa linha de conduta para criar "aspas" ou "brechas", queremos o diálogo, para que possamos juntos fazer a CRDEM e a SERIEDADE de Afuá, com cooperação, entendimento, tolerância, cautela, mas sempre respeitando o princípio que todos temos os mesmos direitos e as mesmas condições.

Não há o que falar, portanto, reafirmamos o que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

nosso preambulo nestas RAZÕES, o princípio da MORALIDADE e da IMPESOALIDADE, são as razões de mantermos o VETO ao projeto acima epigrafado.

Queremos no entanto afirmar, que o compromisso de que os direitos serão reconhecidos, e os valores respeitados para que vossas Excelências, não tenham dúvidas que a matéria, será novamente discutida por todos os seguimentos de nossa Sociedade, e apreciada neste DOUTO PLENÁRIO, onde vossa missão, será a decisão juntamente com este GESTOR.

PALACETE "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá, 07 de Janeiro de 1993.

Osvaldo da Silva Barbosa
OSVALDO DA SILVA BARBOSA
-Prefeito-

~~MIGUEL SANTANA DE CASTRO~~
MIGUEL SANTANA DE CASTRO
-Vice-Prefeito-